

RESPOSTA AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 FG/SRP;

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE;

REQUERENTE: empresa AURICELIO BARBOSA PRADO – EPP-ME, CNPJ Nº 86.706.520/0001-30.

1. DOS FATOS

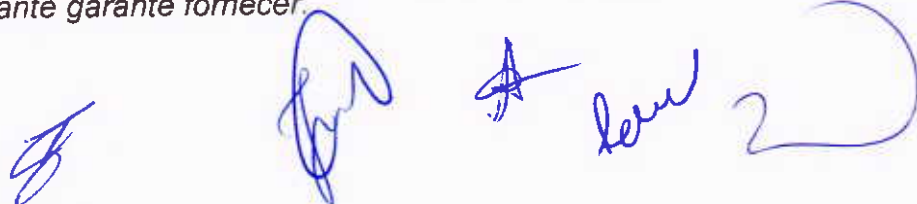
Nesse dia 25 de outubro de 2022, a empresa AURICELIO BARBOSA PRADO – EPP-ME, através de seu representante legal, o Sr. Auricélio Barbosa Prado, inscrito no CPF Nº 512.517.873-04, protocolou junto a Secretária da Educação, Sra. Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira, gerente do registro de preços, pedido de desistência de proposta, referente ao Lote 01, do Pregão Presencial Nº 006/2022 FG/SRP, no qual havia sido declarada vencedora e adjudicado em seu favor.

Diante do pedido de desistência, a Sra. Secretária da Educação deu ciência aos demais ordenadores de despesas que participam do processo, e procedeu com a análise de acordo com as justificativas apresentadas pela referida empresa licitante.

2. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, vale destacar que o pedido de desistência por parte da licitante requerente, acima identificada, ocorreu após a adjudicação, porém, o processo ainda não foi homologado, no documento a licitante justifica o seguinte:

*“Ocorre que, houve um equívoco na elaboração dessa proposta, tendo em vista uma interpretação errônea do edital:
Ao que diz respeito ao item 1 (escorredor de macarrão de alumínio) equivocadamente cotamos um material que não atenderá as exigências editalícias, tendo em vista que o diâmetro exigido é inferior ao que o fabricante garante fornecer.*



Referente aos itens 4 (panela de alumínio 10 litros) e 28 (jarra inox 2 litros) nos equivocamos no valor ofertado, uma vez que os valores apresentados na proposta são referentes a tamanhos e materiais distintos, o que impede de fornecer o material nesses termos.

A empresa está ciente de sua responsabilidade ao adentrar em um processo licitatório, todavia, de modo algum tem intenção de causar dano à administração pública, por esse motivo opta pela transparência e lisura nas suas ações."

A referida licitante fundamenta seu pedido no § 6º do Art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, veja:

"§ 6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão."

Ao verificar as atas do certame, verificamos que a licitante AURICELIO BARBOSA PRADO – EPP-ME, sagrou-se vencedora do LOTE 01 com seus preços iniciais, e que os referidos preços se encontram abaixo dos preços de mercado estimados para o presente certame, não tendo ofertado lances.

Apesar da justificativa apresentada, ressalte-se que a Lei Federal nº 10.520 em seu artigo 7º estabelece expressamente a penalidade para aquele que não mantiver sua proposta:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

3. DA DECISÃO

Assim, ante o acima exposto, decido:


Desta forma, **CONHECER** o pedido de desistência da empresa AURICÉLIO BARBOSA PRADO – EPP-ME, inscrita no CNPJ nº 86.706.520/0001-30, por ter apresentado as devidas justificativas, julgando o pedido de desistência do LOTE 01 **DEFERIDO**, para que possamos dar continuidade ao processo, devido ao interesse pública a ser atendido, convocando a próxima colcada conforme a ordem de



classificação para a devida negociação, que é um poder/dever da Administração. Para efeito de possíveis penalidades, o fato será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para que esta se manifeste e emita parecer sobre a abertura ou não de processo administrativo disciplinar.

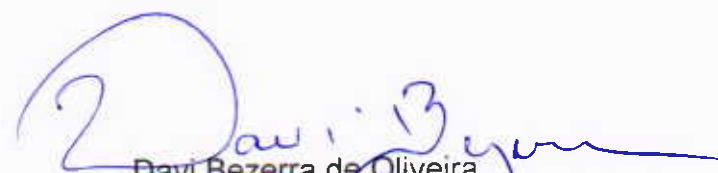
Crateús – CE, no dia 25 de Outubro de 2022.


Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira
Secretária Municipal da Educação
Gerente do Registro de Preços


Thiago Viana da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal da Saúde


Francisca Anaysa Batista de Figueiredo
Secretária Municipal da Assistência Social


Janaina Martins Mourão
Ordenadora de Despesas da Secretaria
Municipal da Cultura


Davi Bezerra de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
do Planejamento e Gestão das Finanças